

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Suplementar, objeto do artigo primeiro do presente Decreto, será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações da arrecadação vigente:

2 - PODER EXECUTIVO	
2.70 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
4110-16.91.575-1.15 - Obras e Instalações	R\$ 75.100,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	R\$ 75.100,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1997.

Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

A CAÇULINA DO BOLSAO *Julio Oliveira Filho*
Secretário Geral

CONSIDERANDO, que os trabalhos desenvolvidos na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR", visam proporcionar o melhor atendimento possível às crianças,

CONSIDERANDO, que os princípios básicos do trabalho realizado na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR", baseiam-se no triângulo: cuidar, educar a integrar;

CONSIDERANDO, que a Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR", é a única existência no município; e, não atenda à demanda de crianças;

CONSIDERANDO, a necessidade de se priorizar a clientela infantil provenientes de famílias carentes, desprovidas dos mínimos sociais;

DECRETA:

ARTIGO 1º -

A matrícula de crianças na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR", dar-se-á após entrevistas preliminares com os responsáveis, a ser realizada no mês de Fevereiro, ou sempre que houver vaga, visando coletar dados sócio-econômicos sobre a família da criança a ser atendida.

ARTIGO 2º -

A matrícula da criança na Creche, após análise dos dados abridos na entrevista deverá levar em conta o contexto familiar, observando-se os seguintes critérios:

- I- criança cujo responsável esteja trabalhando e cuja renda familiar seja de até 02 (dois) salários mínimos;
- II- criança que possua irmão(s) matriculado(s) e que esteja frequentando a Creche;

A CAÇULINA DO BOLSAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 315 - BLOCO A
FONE/FAX (067) 391-1123
CEP 79630-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 11697 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

INSTITUI RECESSO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO que o pagamento de parte da dívida deixada pela administração anterior, consumiu boa parte da Receita realizada no corrente ano;

CONSIDERANDO que por esta razão foi impossível fazer reserva de caixa que permitisse uma situação financeira mais tranqüila no mês de Dezembro, onde o 13º Salário quase duplica os gastos com pessoal;

CONSIDERANDO finalmente que a suspensão parcial, por tempo determinado, do funcionamento administrativo de Prefeitura permite reduzir a custeio da máquina pública, sem prejudicar o atendimento à população

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido que durante o período de 17 de Dezembro de 1997 à 02 de Janeiro de 1998, o funcionamento da administração pública municipal de Santa Rita do Pardo - MS, restringir-se-á aos serviços essenciais, sujeitando-se os demais à normas emanadas do presente Decreto.

ARTIGO 2º - Visando assegurar o funcionamento interno dos serviços administrativos de fim de ano, fica determinado o encerramento do atendimento ao público no corrente exercício, a partir de 17 de Dezembro de 1997.

ARTIGO 3º - O encerramento do atendimento ao público da que trata o artigo 2º deste Decreto, não implica no afastamento do

A CAÇULINA DO BOLSAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 315 - BLOCO A
FONE/FAX (067) 391-1123
CEP 79630-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 028/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 362/97 de 19/09/97, Artigo 3,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Divisão de Finanças um Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), destinado a aquisição de sementes de Algodão a título de doação aos Produtores Rurais de Santa Rita do Pardo, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

2 - PODER EXECUTIVO	
2.50 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	
3132.04.18.112 - Outros Serviços e Encargos	
(106) 2.44 - Aquisição de Sementes a título de doação aos Produtores Rurais de Santa Rita do Pardo-MS	R\$ 5.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	R\$ 5.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito Especial, objeto do artigo 1º, desta Decreto, será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

2 - PODER EXECUTIVO	
2.70 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
4110-13.70.458-1.40 - Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	R\$ 5.000,00

A CAÇULINA DO BOLSAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 116/97 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

INSTITUI RECESSO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

CONSIDERANDO que o pagamento de parte da dívida deixada pela administração anterior, consumiu boa parte da Receita realizada no corrente ano,

CONSIDERANDO que por esta razão foi impossível fazer reserva de caixa que permitisse uma situação financeira mais tranqüila no mês de Dezembro, onde o 13º Salário quase duplica os gastos com pessoal,

CONSIDERANDO finalmente que a suspensão parcial, por tempo determinado, do funcionamento administrativo da Prefeitura permite reduzir o custeio da máquina pública, sem prejudicar o atendimento à população

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido que durante o período de 17 de Dezembro de 1.997 à 02 de Janeiro de 1.998, o funcionamento da administração pública municipal de Santa Rita do Pardo – MS, restringir-se – à aos serviços essenciais, sujeitando-se os demais à normas emanadas do presente Decreto.

ARTIGO 2º- Visando assegurar o funcionamento interno dos serviços administrativos de fim de ano, fica determinado o encerramento do atendimento ao público no corrente exercício, a partir de 17 de Dezembro de 1.997

ARTIGO 3º.- O encerramento do atendimento ao público de que trata o artigo 2º deste Decreto, não implica no afastamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

servidor de serviços administrativos, os quais deverão permanecerem em serviço interno.

ARTIGO 4º.- É considerado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 23, 24 e 31 de Dezembro de 1.997 e 02 de Janeiro de 1.998

ARTIGO 5º.- As disposições contidas no artigo anterior, não se aplicam aos servidores que por sua natureza não permitam paralisação.

ARTIGO 6º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1997


Prof. Antonio Arcajo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME


Julio de Oliveira Filho
Secretário Geral